

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.257

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

DECRETO N. 4673 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964

Altera dispositivos do regulamento das atividades dos despachantes estaduais e seus ajudantes e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

**D E C R E T A :**  
Art. 1.º — Os capítulos V e VI do Decreto n. 1.535, de 27 de agosto de 1954, que regula as atividades dos despachantes estaduais e seus ajudantes, já modificados pelo Decreto n. 3.280, de 17 de novembro de 1960, passam a vigorar com a redação abaixo:

**CAPÍTULO V**  
Das Comissões  
Art. 25. — Cabe aos despachantes estaduais, pelos serviços profissionais prestados, a comissão seguinte:

Sobre o valor da nota fiscal, fatura comercial, fatura cambial ou, na falta, sobre o valor do conhecimento de embarque ou talão para os despachos de qualquer natureza, importação e exportação em geral, manifestos, trânsitos, reembargos e baldeações, 1% (hum por cento), não podendo esta ser inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nem superior a Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

§ 1.º — A comissão estabelecida neste artigo é estensiva aos despachos das mercadorias importadas por via ferrea, postal, aérea e rodoviária, que também estão sujeitas a despacho.

§ 2.º — A interesse das reparticoes arrecadadoras poderão as notas de despacho reunir várias faturas, notas fiscais ou guias, respeitada a procedência, natureza da mercadoria, companhia transportadora e o destino.

§ 3.º — Para as importações por via rodoviária e aérea, a reunião somente será permitida para as notas ou faturas de mercadorias conduzidas pelo mesmo caminhão ou avião.

Art. 26. — Os despachos de borracha, de qualquer procedência e para qualquer destino, estão sujeitos à comissão de 1% (hum por cento), podendo esta ser inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nem superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

**CAPÍTULO VI**  
Da cobrança e entrega das comissões

Art. 27. — Os despachantes estaduais perceberão as comissões estabelecidas neste regulamento,

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

St. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

as quais serão cobradas na própria nota de despacho.

Art. 28. — As peças de expediente, assim consideradas aquelas que constituem um prolongamento do próprio despacho não ficam sujeitas a qualquer remuneração, além da comissão por ele estabelecida.

Parágrafo único. — Para as peças não consideradas neste artigo será ajustada a remuneração entre o despachante e o contribuinte.

Art. 29. — As quantias das comissões pagas aos despachantes serão recolhidas às repartições competentes, salvo as referentes aos serviços de desembarque das mercadorias importadas por via rodoviária e aérea, que serão en-

tregues ao Sindicato dos Despachantes de Belém.

§ 1.º — As comissões recolhidas às repartições competentes serão escrituradas em depósito para liquidação, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, pela entrega da respectiva quantia, mediante folha de pagamento assinada pelo próprio.

§ 2.º — Na ausência do despachante por motivo de licença, a folha de pagamento poderá ser assinada e recebida a importância por procurador expressamente autorizado.

Art. 30. — Além das comissões devidas aos despachantes, recolhidas às repartições arrecadadoras e ao Sindicato dos Despachantes de Belém, na forma do artigo an-

terior, será cobrada na própria nota de despacho e obrigatoriamente recolhido aquelas, o adicional de 10% (dez por cento), assim distribuído:

1% ao tesoureiro;

1% à sociedade benéfica dos funcionários da Recebedoria de Estado;

1% aos fiéis do tesoureiro;

0,5% aos funcionários de serviço nas seções;

0,5% aos funcionários de serviço na escrita geral e lançamento das comissões;

2% à Caixa benéfica dos despachantes estaduais;

3% ao Sindicato dos Despachantes de Belém, para assistência à previdência social;

1% para ocorrer despesas com a organização do processo para a importação rodoviária, entregue ao Sindicato dos Despachantes de Belém.

Art. 2.º — Fica revogado o Decreto n. 3.280, de 17 de novembro de 1960.

Art. 3.º — A vigência deste decreto será a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO

DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Benedito Gilberto de Azevedo Panha, para exercer, em substituição do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, durante o impedimento do titular dr. Armando Dias Mendes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO

DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE JANEIRO

DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Joaquim Moreira Filho,

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	Cr\$
ANUAL	6.000,00		
SEMESTRAL	3.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
ANUAL	7.400,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
SEMESTRAL	3.700,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
VENDA DE DIARIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Número avulso	30,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenove (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas ate 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

do cargo de "Fiscal de Rendas" padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mário Nazaré da Mota Costa, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mário de Nazaré da Mota Costa, do cargo de Inspec-

tor Geral de Vendas e Consigações, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mário Nazaré da Mota Costa, ocupante efetivo do cargo de "Diretor Assistente", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer, o cargo em comissão de Diretor do aludido Departamento de Fiscalização.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Wortigern Castelo Branco, ocupante efetivo do cargo de "Assessor", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, para exercer, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Wesley Mota Gueiros, para exercer, interinamente, o cargo de "Delegado Fiscal", padrão V, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mário Nazaré da Mota Costa, para exercer efetivamente, o cargo de "Diretor Assistente", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Joaquim Moreira Filho, para exercer efetivamente, o cargo de "Diretor Assistente", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Salim Kayath, para exercer, efetivamente, o cargo de "Inspetor Geral de Vendas e Consigações", do Quadro Único, com lotação no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Mário de Nazaré da Mota Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado:

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Dionísio Bentes de Carvalho Júnior, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas", padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cantidio Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas do Interior", do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Oscar Correia de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas do Interior", do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cipriano Chagas, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal de Rendas do Interior", do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2988 de 22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
**Henry Checralla Kayath**  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Marcelo de Jesus Corrêa, para exercer, em substituição o cargo de "Fiscal de Rendas", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titu-

lar Bianor Gomes Carneiro.  
Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da  
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de  
1953, "Bianor Gomes Carneiro,  
ocupante efetivo do cargo de  
"Fiscal de Rendas" do Quadro  
Único, lotado no Departamento  
de Fiscalização, para exercer em  
substituição o cargo de "Diretor  
Assistente", com lotação no mes-  
mo Departamento de Fiscalização  
da Secretaria de Estado de Fi-  
nanças, durante o impedimento  
do titular Mário Nazaré da Mota  
Costa.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da  
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de  
1953, Alcénor de Souza Franco,  
ocupante efetivo do cargo de  
"Fiscal de Rendas" do Quadro  
Único, lotado no Departamento  
de Fiscalização, para exercer, em  
substituição o cargo de "Diretor  
Assistente", com lotação no mes-  
mo Departamento de Fiscalização  
da Secretaria de Estado de Fi-  
nanças, durante o impedimento  
do titular Joaquim Moreira Filho.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da  
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de  
1953, Lutercio de Barros Barba-  
lho, para exercer, interinamente,  
o cargo de "Delegado Fiscal", pa-  
drão Z, do Quadro Único, lotado  
na Secretaria de Estado de Fi-  
nanças, criado pela Lei n. 2988 de  
22-12-1963.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**S E C R E T A R I A D E  
ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**  
**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Francisco  
Nauplinio de Souza, do cargo de  
Comissário de Polícia do lugar  
Canutama, no município de Be-  
nevides.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Melquiades  
Costa de Lima, do cargo de Co-  
missário de Polícia do lugar Mu-  
rinim, no município de Benevi-  
des.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Marcelino  
Manoel da Silva, 2º Tenente da  
Polícia Militar do Estado, do car-  
go de Delegado de Polícia do  
município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Raimundo Jo-  
sé Corrêa de Miranda, Capitão da  
R/R da Polícia Militar do Estado,  
do cargo de Delegado de Polícia  
do município de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Beredito Cos-  
ta, das funções de Escrivão de  
Polícia da Delegacia do munici-  
ípio de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, Ma-  
nuel Pedro Xavier, cabo da Po-  
lícia Militar do Estado, do car-  
go de Comissário de Polícia da  
Vila de Camará, no município de  
Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Quirino Mi-  
guel de Araújo, do cargo de De-  
legado de Polícia do município  
de Ourém.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Quirino Mi-  
guel de Araújo, do cargo de De-  
legado de Polícia do município  
de Ourém.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, José Bezerra  
Costa, do cargo de Comissário da  
Polícia do lugar Tentugal, no  
município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Luiz Margá-  
lho, do cargo de Comissário da  
Polícia do lugar "Abade" no mu-  
nicipio de Curuçá, vago com a exoneração  
de Luiz Margalho.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Marcelino  
Manoel da Silva, 2º Tenente da  
Polícia Militar do Estado, do car-  
go de Delegado de Polícia do  
município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Tito Franco  
do Vale Brito, 2º Sargento da  
Polícia Militar do Estado, para  
exercer o cargo de Comissário da  
Polícia da Vila de Belterra no  
município de Santarém, que se  
encontra vago.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Pedro da Cos-  
ta e Silva, para exercer o cargo  
de Comissário de Polícia do lugar  
"Garrafão" no município de Ou-  
rémen.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Pedro da Cos-  
ta e Silva, para exercer o cargo  
de Comissário de Polícia do lugar  
"Garrafão" no município de Ou-  
rémen.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Agostinho Luiz  
de Moraes, para exercer o cargo  
de Comissário de Polícia do lu-  
gar Tentugal no município de  
Ourém, vago com a exoneração  
de José Bezerra Costa.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Agostinho Luiz  
de Moraes, para exercer o cargo  
de Comissário de Polícia do lu-  
gar Tentugal no município de  
Ourém, vago com a exoneração  
de José Bezerra Costa.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Valdemar Mar-  
celino de Castro, para exercer  
o cargo de Delegado de Polícia  
do município de Ourém, vago com  
a exoneração de Quirino Miguel  
de Araújo.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Valdemar Mar-  
celino de Castro, para exercer  
o cargo de Delegado de Polícia  
da sede do município de Berevi-  
des, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Hidelbaldo  
Caetano de Moraes, para exercer  
o cargo de Comissário de Polícia  
do lugar "Abade" no município de  
Curuçá, vago com a exoneração  
de Luiz Margalho.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Ferrúcio Pe-  
dro Pimentel, para exercer as  
funções de Escrivão de Polícia  
do município de Santarém Nôvo,  
vago com a exoneração de Bene-  
dito Costa.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Ferrúcio Pe-  
dro Pimentel, para exercer as  
funções de Escrivão de Polícia  
do município de Santarém Nôvo,  
vago com a exoneração de Bene-  
dito Costa.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Raimundo de  
Souza Segundo, Guarda Civil de  
2a. classe, para exercer o cargo  
de Comissário de Polícia do lugar  
Murinim, vago com a exoneração  
de Melquiades Costa de Lima.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Izauro Rodrígues  
Fernandes, cabo da Polícia  
Militar do Estado para exercer  
o cargo de Comissário de Polícia  
da sede do município de Berevi-  
des, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 27 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Lino Dias Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Cenutama no município de Benedito, vago com a exoneração de Francisco Nauplinio de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE JANEIRO  
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Lourival Nunes de Araújo, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do lugar Murinim no município de Berrevides, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário  
PORTARIA 58 DE 5/2/64

Henry Checraia Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
Determinar ao sr. Inspetor de Docas e Litoral que, atendendo à conveniência dos serviços a cargo das embarcações de propriedade do Governo do Estado, proceda as alterações abaixo enumeradas, nas respectivas tripulações das mesmas:

a) Transferir da lancha "5 de outubro" para o iate "Timbó", o motorista Benedito Antônio Vieira, até ulterior deliberação;

b) Mandar que o motorista João Cardoso da Cunha, da voadeira do Gabinete do Governador, passe a servir como Contra-Mestre acumulando a função de encarregado do iate "Timbó", até ulterior deliberação;

c) Designar o motorista Gilberto do Amaral Massoud para servir na voadeira do Gabinete do Governador, até ulterior deliberação, ficando dispensado do serviço o sr. João Cardoso da Cunha;

d) Mante até segunda ordem, na voadeira do Gabinete do Governador o tripulante Evaristo Ferreira da Cunha.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de Fevereiro de 1964.

a) Henry Checraia Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

Gabinete do Secretário  
ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário de Estado de Finanças, com base na legislação fiscal vigente, usando de suas atribuições e da faculdade do artigo 164, do Decreto n. 4.211, de 10 de julho de 1963, que regula a Lei n. 2.809, de 21 de junho de 1963, mormente as estipulações contidas no Capítulo III em seus artigos 77 (Parágrafo 1º) e 78 (Parágrafo Único),

**RESOLVE:**  
BAIXAR as instruções consubstanciadas nos itens seguintes, visando a uniformização dos serviços de desembarque das mercadorias ou cargas importadas, vias aéreas e rodoviária:

1. Compete ao Departamento de Receita (Recebideria), através da secção específica, receber os documentos referentes às mercadorias importadas pelas vias aérea e rodoviária, sendo obrigação indeclinável de aludida sec-

ção a plena conferência de tais documentos para fiel concessão da competente Permissão para Descarga.

1.1. Os documentos exigidos no item anterior e constantes de 1 (uma) cópia do conhecimento de carga, de 1 (uma) cópia da Nota Fiscal e de 1 (uma) cópia do manifesto de carga, serão presentes ao Sindicato dos Despachantes de Belém, dentro do prazo regulamentar e mediante carrega, para o processamento dos despachos, "ex-vi" do art. 2º, do Decreto n. 1.535, de 27 de agosto de 1954, e em consonância com o estabelecido pela Assembleia Geral de declínio orgão.

2. É de exclusiva atribuição do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças ou de quem suas véses faça, determinar o processamento de despachos de Estatística e Trânsito e Estatística Trânsito, quando promovido através do Sindicato dos Despachantes de Belém, conforme as normas legais aplicáveis à matéria, sendo de única responsabilidade de dito Sindicato, através de sua Diretoria, qualquer irregularidade constatada no tocante ao peso, valor, quantidade e qualidade das mercadorias no confronto com aquêles consignados nos documentos fiscais apresentados.

3. Para melhor controle do movimento das mercadorias transportadas pelas vias rodoviária e aérea, e quando julgar necessário, poderá o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, de modo fixo ou variável, determinar a permanência de Despachantes Estaduais em qualquer posto de fiscalização de sua jurisdição.

4. Obriga-se o Sindicato dos Despachantes de Belém, com a absoluta observância de prazo regulamentar a fornecer ao Departamento de Receita desta Secretaria para efeito de cadastro e consequente utilização pelo Setor Fiscal de todos os elementos colhidos nas demais unidades da Federação relativos à importação de mercadorias adquiridas por pessoas jurídicas sediadas neste Estado bem como a apresentar, mensalmente, circunstanciada relação do movimento de veículos de carga no Estado, dela fazendo constar o número de carros entrados, grupados pela origem, a tonelagem da mercadoria e carrega conduzida, a quantidade de volumes entrados, separando para maior evidência, as bebidas alcoólicas, além da inclusão, em aludido documento, das razões

sociais recebedoras com domicílio, sede e fôro nesta praça ou nas do interforo.

5. Ao Secretário de Estado de Finanças encaminhará o Sindicato dos Despachantes de Belém, no fim de cada mês, um relatório indicando as irregularidades praticadas ou a inobservância de medidas existentes alusivas aos serviços de despacho e redespacho, modificando aqueles que deixaram de desembaraçar as mercadorias importadas ou exportadas nas repartições fiscais do Estado.

6. São responsáveis pelo fiel cumprimento destas instruções os órgãos pertencentes a esta Secretaria e na parte que lhe toca o Sindicato de Despachantes de Belém.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 3 de janeiro de 1964.

Henry Checraia Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

## GOVERNO FEDERAL

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROC. 08370/63 — CONVÉNIO N. 288/288/63

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger no Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 49.364.571,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 100.000.000,00 do exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos: instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar Gonçalves, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezasseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 49.364.571,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 100.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; I — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais; 13 — Mato Grosso; 6 — Implantação de hidrelétricas; pros-

seguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Rêdes elétricas integrantes dos planos regionais — Cr\$ 100.000.000,00.

A Dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o número 0629.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA :** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA :** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA :** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA :** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EDGAR GONÇALVES

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Benigno De Stefano

Antenor Bandeira Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, para aplicação da importância de Cr\$ 49.364.571,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e um cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de rêsdes elétricas integrantes dos planos regionais.

- 1.—Construção da sub-estação elevadora para a linha de transmissão de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao processo n. 8370/63 ..... 10.415.900,00
- 2.—Construção da linha de transmissão de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao processo n. 8370/63 ..... 15.755.080,00
- 3.—Parcela destinada à conclusão da construção da sub-estação abaixadora de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao processo n. 8370/63 ..... 13.310.000,00
- 4.—Parcela destinada à conclusão da instalação da rede primária de distribuição de energia de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao pro-

cesso n. 8370/63. ....	1.079.191,00
5.—Instalação da rede secundária de distribuição de energia de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao processo n. 8370/63 .....	5.838.800,00
6.—Instalação da rede de iluminação pública de Santo Antônio de Leverger, conforme especificação anexa ao processo n. 8370/63	2.965.600,00
<b>T O T A L ..... Cr\$ 49.364.571,00</b>	

(T. 8991 — Dia 14/2/64).

PROC. N. 08817/63 — CONVÊNIO N. 291/63  
Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger no Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 58.000.000,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 100.000.000,00 do exercício de 1963 e destinada ao inicio e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Prefeito Municipal, Senhor Edgar Gonçalves, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de novembro (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 58.000.000,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 100.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINACÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais — 13 — Mato Grosso — Cr\$ 100.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o número 0643.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA :** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do

ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EDGAR GONÇALVES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Benigno De Stefano

Antenor Bandeira Barbosa

PROCESSO N. 8817/63

O R C A M E N T O

ESTADO DÉ MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 58.000.000,00 — Parte da verba de Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais : 13 — Mato Grosso

D I S C R I M I N A Ç Ã O	U	Q	P R E Ç O
			UNITÁRIO TOTAL
A—Pavimentação de 6,2 km. da rodovia Sto. Antônio de Leverger — Cuiabá, Estaca 0 (Sto. Antônio de Leverger) a 310. ....	m3	18.600	400,00 7.440.000,00
1—SUB-LEITO, SUB-BASE E BASE			
1.1. Regularização do sub-leito, execução de sub-base e base, compreendendo escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material silico-argiloso, espessura média de 0,30 m. faixa de 10 metros. ....	m2	49.600	120,00 5.952.000,00
2—IMPRIMAÇÃO			
2.1. Imprimação com asfalto MC-2, em faixa de 8 m. ....	m2	43.400	1.000,00 43.400.000,00
3—REVESTIMENTO ASFÁLTICO			
3.1. Capa asfáltica "mixed-inplace", espessura 0,15m, em faixa de 7 m. ....	vb	—	— 1.208.000,00
4—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
4.1. Previsão . ....			Cr\$ 58.000.000,00
TOTAL GERAL . .... (T. 8981 — Dia 14-2-64).			

M. V. O. P.

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO  
DA AMAZÔNIA E DE  
ADMINISTRAÇÃO DO  
PORTO DO PARA  
(SNAPP)**

Concorrência Pública n. 24/63

1. No dia 3 de janeiro de 1964, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, terá lugar a Concorrência Pública n. 24/63.

As propostas serão apresentadas, para fornecimento do seguinte material:

1) — 2 caldeiras e respectivos acessórios, conforme especificações existentes no Departamento de Engenharia dos SNAPP e destinadas à cabrea "Murutucu".

2. A caução de inscrição na importância de .....

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser paga em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP, em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas.

4. As propostas e documentos serão recebidas, abertas e julgadas no local já citado, às 10 horas do dia 3 de janeiro de 1964.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos têrmos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais direfentes, ou que fizérem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser

aceita, deverá ter as mesmas, ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente impôsto sobre a renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Impôsto Sindical e outros; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da

eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sete (7), os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto Lei n. 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrange sómente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de noventa (90) dias e

o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede dos SNAPP.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada) a documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12. A Comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente as suas necessidades.

Belém, 20 de dezembro de 1963.

**Eng. Rodolpho Rangel Fiúza de Melo**  
Presidente da Comissão  
(Ext. — Dias 31-12-63 e 14-2-64)

#### Concorrência Pública n. 25/63

##### E D I T A L

1 — No dia 6 de janeiro de 1964, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, terá lugar a Concorrência Pública n. 25/63.

2 — Aquisição da parte da rede de distribuição do novo sistema de abastecimento d'água do Pôrto de Belém, parte esta constituída do seguinte:

Tubo de ferro fundido centrifugado, classe LA, de ponta e bolsa com 12" ..... MI 280  
Idem, Idem de 10 MI 360  
Idem, idem de 8" .... MI 660  
Hidrantes de 75mm x 60 mm, tipo subterrâneo ..... U 93

Obs: — Pede-se preço unitário para os hidrantes em virtude da possibilidade do valor da dotação não permitir a aquisição de sua totalidade.

3 — A caução de inscrição na importância de ..... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída na Tesouraria da sede dos SNAPP, em Belém, até 48 horas antes

da abertura das propostas.

4 — As propostas e documentos serão recebidas, abertas e julgadas no local já citado, às 10 horas do dia 3 de janeiro de 1964.

5 — As propostas deverão obedecer rigorosamente nos termos do edital não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que disserem referência a propostas de outros concorrentes.

6 — A proposta que contiver emendas ou rasuras para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente imposto sobre a renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3, Consolidação das Leis do Trabalho, impôsto Sindical e outros; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial tiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sete (7), os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto Lei n. 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrange sómente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9 — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelo proponente.

10 — A prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de noventa (90) dias e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede dos SNAPP, em Belém, até 48 horas antes

da sede dos SNAPP.

11 — As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva deviamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão

vir em envelope independente.

12 — A Comissão reserva-se no direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente as suas necessidades.

Belém, 20 de dezembro de 1963.

**Eng. Rodolpho Rangel Fiúza de Melo**

Presidente da Comissão  
(Ext. — 24, 25 12-63 e 14-2-64)

## A N U N C I O S

### BELEM S.A. INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO — BELEMISA

#### Assembléia de constituição

São convocados os senhores subscritores de ações de BELEM S.A. INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO — BELEMISA, a se reunirem em Assembléa geral para a constituição da sociedade no próximo dia 21 de fevereiro, às 17 horas, à rua Campos Sales n. 33 com a seguinte ordem de trabalho:

- Verificação da subscrição do capital social e demais formalidades legais;
- discussão e aprovação do estatuto;
- eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de fevereiro de 1964.

Pelos Incorporadores:  
(aa) Antônio Nicolau Viana da Costa — Alberto Bendahan — Antônio Marques e Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. 14-2-64)

### EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE S/A

#### EDITAL DE VENDA DE AÇÕES

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações Anônimas), levo ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se encontram à venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua

totalidade, pelo preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 11.765 ações nominativas.

Outrossim lembro ao senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro) e 20. (segundo) do art. 6º (sexto) de nossos Estatutos as mesmas estarão às suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do Decreto-Lei número 2.627.

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

(a) OSSIAN DA SILVEIRA BRITO — Diretor-Presidente.  
(Ext. Dias 14 28-2 e 14-3-64)

### SILVA LOPEZ S/A. IMPORTADORES E EXPORTADORES

#### RES

**C O M U N I C A Ç Ã O**  
Comunico aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1964.

a. Francisco Doutel  
Presidente  
(Ext. Dias 14, 28-2 e 14-2-64)

### LOJAS RYDAN S/A

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letras A, B, C, do Decreto 2627, de 26-9-40, a partir desta data e nas horas de expediente, à Rua de Santo Antônio, 64.

Belém, 13 de fevereiro de 1964.  
**A Diretoria**  
(Dias 14, 18 e 20-2-64)

## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMÉRICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778, 1.779 de 24-1-51 e  
5.443 de 10-3-59.)  
CASA MATERIZ

40-66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4  
Capital Autorizado ..... £ 20.000.000  
Capital Realizado ..... £ 13.650.000  
Capital Subscrito ..... £ 13.650.000  
Fundo de Reserva ..... £ 7.050.000

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

## A T I V O

## P A S S I V O

## A—Disponível

Caixa	
Em moeda corrente .....	512.405.768,80
Em depósito no Banco do Brasil ..	4.469.618.644,00
Em outras espécies .....	3.660.765.844,90
	<b>8.642.790.257,70</b>

## B—Realizável

Dépósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem de SUMOC .....	4.955.893.000,00
Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC, no valor nominal de Cr\$ 17.750.000,00 .....	14.574.055,00
	<b>4.970.467.055,00</b>
Empréstimos em conta corrente ..	4.422.355.404,30
Empréstimos hipotecários .....	10.606.453,60
Títulos descontados .....	13.034.521.685,00
Correspondentes no País .....	295.830.214,80
Agências no exterior .....	6.059.083.906,20
Correspondentes no exterior .....	1.440.463.380,60
Outros valores em moeda estrangeira .....	305.849,20
Outros créditos .....	2.759.694.151,30
Imóveis .....	124.880.507,10

## Títulos e Valores Mobiliários:

Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC .....	2.282.868,50
Letras do Banco do Brasil (Instruções 192 e 204) no valor nominal de Cr\$ 1.990.000,00 .....	1.875.237,30
Ações e debêntures .....	2.717.420,00
Outros valores .....	115.302.373,20
	<b>33.240.386.506,10</b>

## C—Imobilizado

Edifícios de uso do Banco .....	1.011.886.608,90
Móveis e Utensílios .....	582.569.467,40
Material de expediente .....	77.133.581,50
Instalações .....	160.101.685,90
	<b>1.831.691.343,70</b>

## D—Resultados Pendentes

Juros e descontos .....	28.394.928,40
Impostos .....	97.877,00
Despesas Gerais e Outras Contas .....	28.423.650,80
	<b>56.916.456,20</b>

## E—Contas de Compensação

Valores em garantia .....	1.524.640.447,00
Valores em custódia .....	15.989.388.725,10
Títulos a receber de C/ Alheia ..	10.685.430.627,70
Outras contas .....	20.211.063.524,40
	<b>48.410.523.324,20</b>
	<b>Cr\$ 92.182.307.887,90</b>

## F—Não Exigível

Capital .....	1.000.000.000,00
Aumento de capital .....	300.000.000,00
Fundo de reserva legal .....	72.500.000,00
Fundo de previsão .....	138.722.681,20
Outras reservas :	
Fundo de Amortização do Ativo Fijo .....	134.788.852,40
Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda .....	1.916.555,00
	<b>136.705.407,40</b>
	<b>1.647.928.088,00</b>

## G—Exigível

Depósitos à vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos .....	46.063.179,60
em C/C Sem Limite .....	12.953.317.416,10
em C/C Limitadas .....	2.354.604.623,90
em C/C Populares .....	325.890.717,90
em C/C Sem Juros .....	982.204.290,10
em C/C de Aviso .....	259.446.891,30
Outros depósitos .....	5.881.638.211,40
	<b>32.803.165.330,30</b>
prazo :	
de diversos :	
a prazo fixo .....	1.114.444.113,70
de aviso prévio .....	1.584.210.624,90
Outros depósitos .....	5.829.771.239,30
	<b>8.528.425.977,90</b>
	<b>31.391.591.308,20</b>

## Outras Responsabilidades

Títulos redescantados, cota extra para café .....	1.034.325.000,00
Agências no País .....	1.507.971.665,30
Correspondentes no País .....	376.887.786,00
Agências no Exterior .....	3.803.761.187,70
Correspondentes no Exterior .....	25.357.482,50
Ordens de pagamento e outros créditos .....	3.831.646.340,90
	<b>10.579.949.462,40</b>
	<b>41.911.540.770,60</b>

## H—Resultados Pendentes

Contas de resultados .....	
I—Contas de Compensação	
Depositantes de valores em garantia e em custódia .....	17.514.029.172,10
Depositantes de títulos em cobrança do País .....	10.605.615.456,20
do Exterior .....	79.815.171,50
	<b>10.665.430.627,70</b>
Outras contas .....	
	<b>20.211.063.524,40</b>
	<b>48.410.523.324,20</b>
	<b>Cr\$ 92.182.307.887,90</b>

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Gerais :			
Ordenados .....	935.188.586,30	Receita de Juros .....	192.915.679,00
Contribuições ao Instituto de Apo- sentadoria e Pensões dos Bancá- rios .....	63.939.956,60	Descontos .....	807.589.466,50
Gastos de Material .....	61.715.478,30	Menos os do exercício seguinte ..	210.948.764,00 596.640.702,50
Diversos .....	471.706.180,40 1.532.550.201,60	Comissões recebidas ou debitadas .....	956.586.678,40
Impostos .....	29.859.170,30	Renda de Títulos e Valores Mobiliários .....	26.195.460,50
Impôsto de Renda pago no semestre .....	46.939.680,00	Lucro em operações de Cambio .....	675.418.540,60
Despesas de Juros .....	347.320.431,80	Renda de capitais não empregados em operações so- ciais .....	2.860.892,00
Outras contas .....	71.470.460,50	Outras Rendas .....	92.998.950,30
Amortizações do Ativo .....	53.792.993,40	Recuperação de débitos lançados em Lucros e Pér- das .....	8.429.102,70
	2.081.932.937,60		Cr\$ 2.552.046.006,00
Fundo de Reserva Legal .....	12.500.000,00		
Fundo de Previsão .....	47.243.641,00		
Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda .....	1.250.000,00		
Gratificações pagas e a pagar aos funcionários .....	171.906.413,50		
Saldo creditado à Casa Matriz .....	237.213.013,90		
	Cr\$ 2.552.046.006,00		

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED  
(a) J. B. N. WILSON — Gerente Principal(a) GUILHERME AVELINO RITTER  
Tec. Cont. Inscr. Sec. CRC. N. 41.440 S. P.  
(Ext — Dia 14-2-64)**M. V. O. P.**  
**SERVICOS DE NAVEGAÇÃO**  
**DA AMAZÔNIA E DE AD-**  
**MINISTRAÇÃO DO PORTO****DO PARÁ (SNAPP)**

Concorrência Pública n. 14/63

— Portaria n. 720, de 1.10.63

— J U L G A M E N T O —

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Parecer s/n. do Assessor da Diretoria Geral,

## RESOLVE:

anular a Concorrência Pública número 14/53, realizada para aquisição de material telefônico, vez que a mesma não obedeceu os requisitos legais que regem a matéria.

Publique-se e cumpra-se.  
Belém, 31 de janeiro de 1964.

André Leon Fleury Nazaré  
Capitão de Mar e Guerra  
Diretor Geral

(Ext. Dia 8-2-64)

**ORDEM DOS ADVOGADOS**  
**DO BRASIL, SEÇÃO**  
**DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Or-

(a) João Alberto Castello  
Branco de Paiva — Secretário  
(T. 8959 — Dias 6, 7, 8, 11 e  
13/2/64).

**ORDEM DOS ADVOGADOS**  
**DO BRASIL, SEÇÃO**  
**DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Willy Ferreira da Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, à Avenida D. Pedro I, n. 1152.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de fevereiro de 1964.

dem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Carlos Alberto de Aragão Viegas, brasileiro, casado, e Sandoval de Vasconcelos Machado, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados nessa Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 22 de janeiro de 1964.

(a) Arthur Cláudio Mello,  
Primeiro Secretário.  
(T. 8959 — Dias 6, 7, 8, 11 e

**LATEX INDUSTRIAL, S/A.**  
**Assembleia Geral**  
**Extraordinária****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial, S/A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede, à rua 13 de Maio, n. 198, segundo andar, sala 3, no dia 13 do corrente, às 11 horas, hora de verão, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) autorização para vender bens imóveis da sociedade;

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 4 de fevereiro de 1964.

(a) Maria Izaura da Silva  
Paz.

(Ext. — Dias 7, 8 e 13/2/64)

**O S C A R S A N T O S**  
**NAVEGAÇÃO S. A.****(OSNAVE)**

Comunicamo aos srs. acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 300, o Relatório, Balanço e conta de "Lucros e Pêndas" referentes ao período de 1 de novembro de 1962 a 31 de outubro de 1963, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 13 de fevereiro de 1964.

(a) América da Cruz Souza  
Sobral, Presidente.

(Ext. 14, 15 e 18-2-64)

**COMPANHIA AMAZONAS**  
**MADEIRAS E LAMINADOS****Assembleia Geral****Extraordinária****1a. CONVOCACAO**

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar às 18 horas do dia 18 do corrente mês em nossa sede social à rua Gaspar Viana 106, para tratar do seguinte:

a) Alteração dos Estatutos, especialmente no que se refere ao art. 34 e seus parágrafos;

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de fevereiro de 1964.

SIDNEY BARROS — Diretor

(Ext. 14, 15 e 18-2-64)

**RENDEIRO, GELO E FRI-**  
**GORIFICO S.A.**

Comunico aos Srs. Acionistas desta Empresa, que se encontram à sua disposição, na hora do expediente, na Sede Social, os Documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 5 de Fevereiro de 1964.

a) Manoel Fernandes Ren-

deiro

Presidente

(T. 8963 7, 8 e 11/2/64)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**  
 Ata da reunião do Conselho Fiscal realizada em 24 de janeiro de 1964.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede social do Banco do Estado do Pará S/A, sita à Rua 28 de Setembro, n. 276, presentes os membros efetivos senhores Antônio Assmar, Idalvo Toscano e José Manoel Ortins de Bettencourt reuniu-se o Conselho Fiscal do referido estabelecimento. Na oportunidade, foram examinados os Balanços e respectivas demonstrações da conta "Lucros e Perdas" encerrados em vinte e oito de junho e trinta e hum de dezembro de mil

novecentos e sessenta e três, inclusive os documentos contábeis do referido exercício, sendo encontrado tudo em perfeita ordem. À vista do que foi verificado, o Conselho Fiscal concluiu pela aprovação das contas da Diretoria pertinentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e três, submetendo juntamente com seu parecer neste sentido, à aprovação da Assembléia Geral, sua sugestão para a distribuição de dividendos aos acionistas na base de doze por cento ao ano. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.

(a) **Antônio Assmar, José Manoel Ortins de Bettencourt e Idalvo Toscano.**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**

CARTA PATENTE N. 6.350 — 13-09-61

Capital Realizado: Cr\$ 50.000.000,00

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— ATIVO —

— PASSIVO —

**A—Disponível**

Em moeda corrente .....	48.774.146,90
Em depósito no Banco do Brasil S/A .....	29.283.646,70
Em outras espécies .....	187.017.617,00
	265.075.410,60

**F—Não Exigível**

Capital .....	50.000.000,00
Aumento de Capital .....	70.000.000,00
Fundo de Amortização do Ativo Fixo .....	2.453.819,40
Fundo de Reserva Legal .....	3.727.613,70
Outras Reservas .....	12.396.543,80
	138.577.976,90

**B—Realizável**

Em dinheiro à disposição da SUMOC .....	72.000.000,00
Empréstimos em Corrente .....	100.566.449,10
Títulos Descontados .....	659.539.683,90
Banco do Brasil c Aumento de Capital .....	70.000.000,00
Outros Créditos .....	3.109.060,00
	905.215.193,00

**G—Exigível**

Depósitos à Vista	
C Correntes Especiais .....	74.832.650,10
C Correntes de Poderes Pú- blicos .....	422.281.661,90
C Correntes Limitadas .....	3.858,70
C Correntes Populares .....	88.372.392,10
C Correntes Sem Limite .....	399.564.571,30
Outros Depósitos .....	18.442.486,30
	1.003.497.620,40

**C—Imobilizado**

Instalações .....	6.000.037,00
Material de Expediente .....	4.059.604,20
Móveis e Utensílios .....	13.825.404,90
Sede Social .....	33.944.975,00
	57.830.021,10

**D—Resultado Pendente**

Contas de Despesas e Outras .....	12.308.938,40

**E—Contas de Compensação**

Valores em Garantia .....	136.360.000,00
Títulos a Receber de Conta Alheia .....	16.383.588,80
Outras Contas .....	69.260.000,00
	221.953.588,80

Cr\$ 1.462.383.151,90

**H—Resultado Pendente**

Contas de Receitas e Outras	79.307.404,70
I—Contas de Compensação	
Depositantes de Valores em Garantia .....	205.620.000,00

Depositantes de Valores em Garantia .....	205.620.000,00
Depositantes de títulos em Cobrança .....	16.333.588,80
	221.953.588,80

Cr\$ 1.462.383.151,90

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

## — D É B I T O —

<b>Despesas Gerais</b>	
Honorários da Diretoria,	
Salários, Contribuições da	
Previdência Social, Gas-	
tos de Material, Diversos	18.404.040,60
Despesas de Impostos . . . .	14.594.716,00
	32.998.756,60
<b>Despesas de Juros</b>	
Pagos ou creditados . . . .	6.370.591,00
<b>Dividendos a Pagar</b>	
A distribuir, à razão de	
12% a.a. .... ....	3.000.000,00
<b>Fundo de Reserva Legal</b>	
Reserva Legal . . . . .	1.366.929,00
<b>Amortização do Ativo</b>	
5% s Móveis e Utensílios	
existentes . . . . .	638.138,90
10% s Instalações . . . . .	600.003,70
	1.238.142,60
	44.974.419,20
<b>A disposição da Assem-</b>	
<b>bléia Geral . . . . .</b>	25.971.650,80
Cr\$	70.946.070,00

## — C R É D I T O —

<b>Resultado das Operações do</b>	
<b>Semestre</b>	
Juros recebidos e debitados, comissões e	
outras rendas, excluídas as pertencentes	
ao semestre vindouro . . . . .	70.946.070,00
Cr\$	70.946.070,00

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

Octávio Augusto de Bastos Meira  
PresidenteJoel Victor de Oliveira  
DiretorFrancisco de Paula Valente Pinheiro  
DiretorAldo de Paiva Lisboa  
Contador — DEC-135.189-CRC-925**EMPRESA DE AGUAS NOS-  
SA SENHORA DE NAZARE****S/A****Assembléia Geral  
Extraordinária**

Em cumprimento ao preceituado no artigo 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964, (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio, número 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital d'este Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Reforma de nossos Estatutos no sentido da manutenção de realização das ações novas suscidas de nossa Empresa, ou seja 10% (dez por cento) até o dia 13 (treze) de março de 1964 (mil novecen-

tos e sessenta e quatro) e o restante ate 24 (vinte e quatro) meses depois, isto é, até 13 (treze) de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), sendo que, o Acionista que até aquela data não tiver integralizado as referidas ações, perderá o direito apenas às ações não integralizadas;

b) Inclusão no lugar devido em nossos Estatutos, do que acima ficou resolvido e conforme consta da Ata da Primeira Sessão Extraordinária do corrente ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), realizada no dia 13 (treze) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1964:

a) Ossian da Silveira Brito  
Dirектор-Presidente

(Ext. Dias 21-1 14, 18 e 21-2-64)

**EMPRESA DE AGUAS  
NOSSA SENHORA DE  
NAZARE, S/A****EDITAL DE VENDAS DE****ACÕES**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações-Anônimas), levo ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram a venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) 16.740 ações nominativas.

Outrossim, lembro aos senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 6º de nossos Estatutos, as mesmas estarão as suas disposições

para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do decreto-lei 2.627.

Belém, 20 de janeiro de 1964

a) OSSIAN DA SILVEIRA  
BRITO  
Director-Presidente  
(Ext. Dias 21-1, 14 e 21-2-64)

**AFRICANA, TECIDOS S.A**

Comunicamo, aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo número 99 da lei das Sociedades por Ações, decreto-lei número 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 10 de Fevereiro de 1964.

Henrique Hoss Ribeiro  
Director-Presidente

Antonio José da Silva Coelho  
Director

Antonio Ferreira  
Director  
(Ext. 8-14 e 15-2-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.094

**ACORDÃO N. 482**  
Ação Rescisória da Capital  
Autores: — Leomar Silva e sua mulher, pela Assistência Judiciária.

Ré: — A firma Comercial B. Costa & Companhia.  
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

**EMENTA:** — I — É inadmissível ação rescisória de rescisória que reforça ao previsto no art. 799 do C. P. Civil, eis que na ação que se pretende rescindir, não se cuidou de prova, mas de ofensa à literal disposição de lei, como consta da própria ementa do V. Acordão rescindendo.

II — De admitir-se também rescisória que pleiteia não apenas a rescisão da rescisória anterior, mas do Acórdão julgado por esta, de vez que tal Acórdão não é julgamento de rescisória, mas decisão em apelação de sentença de 1a. Instância. Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória, em que são partes como autores, Leomar Silva e sua mulher; e ré, a firma B. Costa & Cia.

Leomar Silva e sua mulher com fundamento no n. II do art. 798 do C. P. Civil alterado pela lei n. 70 de 20 de agosto de 1947, propõem contra a firma B. Costa & Cia., ação rescisória dos Acórdãos n. 54 e 103 de 27 de janeiro de 1956 e 23 de abril de 1958, o primeiro da 2a. Câmara Civil e o segundo do Tribunal Pleno.

Contestado o pedido e reajustadas as provas pelo Dr. Juiz designado nos termos do art. 801 do C. P. Civil, os litigantes apresentaram razões finais, tendo o Doutor Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 113, opinado no sentido de serem os autores julgados preliminarmente carecedores do direito de ação.

Dos autos verifica-se que os autores, antes da presente ação, haviam proposto com fundamento no art. 798, n. I, letra c do C. P. Civil, uma rescisória do Acórdão n. 54 de 27 de janeiro de 1956 da Egrégia 2a. Câmara, que confirmara por unanimidade a sentença do Doutor Juiz de Direito da Comarca de Abaeté, que julgara proceder a ação de manutenção de

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

posse promovida pela ora ré contra os ora autores.

Pelo Acordão unânime n. 193 de 23 de agosto de 1958, o Tribunal Pleno decidiu serem os autores carecedores do direito de ação.

Inconformados, eis que voltam os autores à carga, já de agora com fundamento n. II do art. 798 do C. P. Civil, com esta rescisória para anular ambos os Acórdãos anteriores já citados.

Trata-se portanto de rescisória ou nos termos do art. 799 do C. P. Civil de rescisória de sentença proferida. Mas, para sua admissão, força é que se verifique ou uma das hipóteses das letras a e b previstas no I do art. 798, ou qualquer das constantes do n. II do mesmo artigo.

Como ensina a este respeito Carvalho Santos (C. P. C. Interp. vol. IX, pag. 160), para que a sentença proferida em ação rescisória possa por sua vez ser rescindida por via de outra, se faz necessário, como é de intuitiva evidência, que seja nula.

E assim é, pois, como opina Odilon Andrade (Com. C. P. Civil, vol. IX, pag. 85), a sentença em ação rescisória pode, como qualquer outra, ser elevada de nulidade, não havendo razão para que se torne irrecindível.

Não há negar que a sentença na ação rescisória anterior não impede a repetição da rescisória, contanto que seja outro o fundamento e na ação anterior se haja cogitado e decidido de hipótese que se enquadre nas condições previstas no art. 799.

Ora na rescisória anterior, nenhuma dessas hipóteses se verificou, pois o Acórdão que se pretende rescindir, girou em torno da hipótese configurada na letra c do n. I do art. 798, cu seja, caso de nulidade de sentença, por proferida contra literal disposição de lei não compreendido em nenhuma das premissões do art. 798.

Valha-nos neste lance, Jorge Americano, ao doutrinar com argumento apertado que o art. 799 do C. P. Civil admite a ação rescisória da sentença proferida em outra ação rescisória, sob qualquer dos fundamentos do art. 798.

exceto sob o n. I letra c.

Na presente ação o fundamento é outro — o da falsidade da prova — na forma do n. II do art. 798, mas tal invocação é inexata, imperitante inadequada, eis que na ação que se pretende rescindir, não se cuidou de prova

mas de ofensa à literal disposição de lei, como consta da própria ementa do Acórdão rescindendo.

De acentuar-se também ain-

da que delongada, com a pre-

sente ação, pleiteiam os auto-

res a rescisão não apenas da

rescisória anterior, mas do

Acórdão por esta, o que não

é de admitir-se, de vez que

esse Acórdão não é julga-

mento de rescisória, mas de-

cisão em apelação de 1a. Instância.

Destarte, tanto é inadmissível a presente rescisória com relação ao Acordão n. 54, como em relação ao Acordão n. 193, por não se configurar nenhuma das hipóteses do art. 799 do C. P. Civil.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tri-  
bunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, julgar preliminarmente os autores carecedores do di-  
reito de ação.

Custas na forma da lei.  
Belém, 30 de Outubro de 1963.

(a.a) Oswaldo Pojucan Ta-  
vares, Presidente. Souza  
Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Belém, 23 de novembro de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO

### PODER JUDICIÁRIO — J. T. TRIBUNAL REGIO- NAL DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO

#### E D I T A L

Pelo presente Editorial de No-

tificação ficam cientes José Ferreira Tavares e Juliano Ferreira Tavares, ambos moradores na Comarca de Pecém de Pedras, neste Estado, de que foi designado o dia 14 do

corrente, às 15,00 horas, para audiência de julgamento do processo TRT-193/63, em que ambos são partes. Audiência que será realizada na sede deste Tribunal, a Av. Nazaré, n. 200.

Secretaria do Tribunal Re-  
gional do Trabalho da Oitava  
Região, em 5 de fevereiro de 1964.

Leucymar Penna

Diretor da Secretaria subt.

### PODER JUDICIÁRIO — JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELÉM 2a. Praça prazo 10 dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que no dia 17-2-64, às 18,30 horas (hora de verão) será levado na sede desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

à avenida Nazaré, duzentos, a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. JCJ-861/61, entre partes Sálviano Gomes de Souza x Otávio de Oliveira Pereira, o qual é o seguinte:

"Um chasis Ford, 160-1958, motor retificado n. 12000299, avaliado em Cr\$ 800.000,00".

Quem pretender arrematar o bem deverá comparecer no dia e hora mencionada acima, na sede desta 2a. Junta, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com a quantia de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e passado o presente editorial, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça.

Belém, 31 de janeiro de 1964. Eu, Antônia Souza auxiliar judiciária PJ-6, datilografai, e eu, Geraldo Dantas Chefe de Secretaria subscrevo.

VISTO.

Semiramis Arnaud Ferreira

Sup. de pres. da 2a. J. C. J.  
de Belém em exercício

**COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PÚBLICA**

O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia VINTE E OITO (28) do mês de FEVEREIRO próximo, às DEZ (10) HORAS, no Palacete do Forum, à praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados em virtude da ação executiva que SIDNEY FARIA, brasileiro, casado, comerciante, move contra HIRVAL DUARTE CALS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no conjunto do I. A. P. I. bloco 25; a saber:

**TERRENO EDIFICADO** com uma casa, sita à rua Ferreira Pena, coletada sob o n. 556 (quinhentos e cinquenta e seis), no perímetro compreendido entre as ruas 14 de Março e Alcindo Cacela, medindo cinco metros de frente e quarenta metros de fundos (5mts.00x40mts.00), com as seguintes características: fachada com porta e janela (estando esta em estado de ruína), internamente a construção nova, tendo sala com piso de chão corredor assalhado em madeira de lei um quarto com piso em chão varanda com piso de cimento cozinha e sanitários em cimento com os principais compartimentos devidamente forrados com tábuas de marupá as paredes internas todas novas mas faltando pintura, quintal todo cercado tendo neste diversos tambores vazios no estado coberta de telhas e avaliada em ... Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros);

10 (dez) metros de tacos de acapu e pau amarelo, avaliado cada metro em ... Cr\$ 1.000,00 totalizando os 10 metros em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

1 (uma) Máquina manual de encher gasosos, construída em ferro e metal no estado, avaliada em Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros);

Várias peças de caminhão, no estado, avaliadas em ... Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros);

Um (1) engenho no estado avaliado em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitara o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à Banca o preço da arrematação as comissões do escrivão, porto, e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

**EDITAIS JUDICIAIS**

blicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de janeiro de 1964. Eu, Osmar Marques de Andrade. Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

**Washington Costa Carvalho,** Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital.

(T. 8994 — 14-2-64)

**COMARCA DA CAPITAL  
Hasta Pública Judicial**

O doutor Nilson José Fialho de Souza, 2º Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. acc. à 1a. Pretoria.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia quatorze (14) do mês próximo (fevereiro), às dez horas e trinta minutos ... (10,30), em a sala de audiências da 2a. Pretoria do Cível, no palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a Waldemar Alves da Silva, na ação executiva que lhe move Juvenal M. Lago, constante do seguinte — Uma Balança marca "Filizola" apresentando as seguintes características: — balança de ferro, com o demonstrador protegido por um vidro, com capacidade para 15 quilos, encontrando-se em perfeito estado de conservação avaliada em Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão, porto, e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 1964. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivão o escreveu.

(a) Dr. Nilson José Fialho de Souza, 2º Pretor do Cível, acc. à 1a. Pretoria.

(T. 8993 — 14-2-64)

**JUIZO DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup>  
VARA**

**Leilão Público**  
O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara acumulando a 3.<sup>a</sup> dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal e etc.

FAZ SABER aos que tiverem conhecimento deste que, no dia 28 de fevereiro cor-

rente, às 10 horas, à porta da Sala de Audiência deste Juizo, irá a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens: um Balcão Figorífico todo revestido de alumínio inoxidável de marca "Campos Sales", fabricação nacional, automático, 3 portas para a câmara figorífica e uma gaveta, avaliado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) em perfeito estado de funcionamento — uma "Kombi Volkswagen", cor azul e branca avaliada em Cr\$ 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil cruzeiros), podendo os mesmos bens serem vistos no depósito de manutenção da empresa executada em Val-de-Cans e em uma oficina sita à Trav. da Vileta, 3.006, respectivamente. Bens, esses que foram penhorados na ação executiva que o Instituto de Apoio a entidades e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos intentou neste Juizo e expediente do escrivão Trindade Filho contra a firma "Empresa Aérea Taxi e Abastecimento do Vale Amazônia (SAVA)", para cobrança de contribuições, seguro especial, juros e multa, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. O arrematante pagará a banca o preço de sua arrematação mais as comissões do leiloeiro, escrivão e porto dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro de 1964. Eu, Raimundo Trindade Filho (Raimundo Nonato da Trindade Filho), escrivão que o datilografou e subscrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo.

(Ext. — 14-2-64)

**EDITAL**

**MEDICAO E DISCRIMINAÇÃO**  
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo Raimunda Ferreira Coelho, lhe requerido de acordo com o art. 2º, da Lei n. 762, de 10 de março de 1954, para proceder a medição e discriminação do lote de terras que ocupa e tem casa e outras benfeitorias, situado à travessa do oito (8) em Ananindeua, tem marcado o dia 29 de fevereiro do corrente ano, na casa da discriminante, para o início dos trabalhos de campo.

O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a travessa do oito (8), lado direito com Sebastião Carvalho, lado esquerdo com Wilson de Tal e fundos com terras devolvidas, medindo 84 metros de frente por 100 ditos de fundos.

Pelo presente edital, convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado em Ananindeua, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos

trabalhos técnicos, acompanham os serviços de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que fôr a bem dos seus direitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópias afixadas na Coletoaria de Rendas do Estado em Ananindeua e na casa da discriminante.

Eu, Rubens José dos Santos, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1964.

(a) Francisco Xavier Diniz.  
(Dia 14-2-64)

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA**

**Citação com o prazo de 30 dias**  
A Dr. Lidia Dias Fernandes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Rita Maria Lavareda Rosa o terreno sito nesta cidade à Estrada Marques de Herval quarteirão 44, lote A. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1869 a 1963 num total de ..... Cr\$ 4.612,10 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfeiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digna mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os términos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessar, testemunhas, depoimento, visória e mais necessário a defesa do seu direito. Término em que D. E. Deferimento. Belém, 16-9-1963 (a) Artur Claudio Melo nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. Belém 17-9-63 Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Rita Maria Lavareda Rosa citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, val este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado

DIARIO DA JUSTICA

do Pará, aos 7 dias de Fevereiro de 1964.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Lidia Dias Fernandes  
(T. 8992 — 14-2-64)

JUSTICA DO TRABALHO —  
8.a REGIAO

1.a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)  
1.a Praça com o prazo de 20 (vinte) dias

O doutor Wilson Araújo Souza Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dê-los tiverem conhecimento, que no dia vinte e oito (28) de Fevereiro de 1964, às quinze horas (15), de verão, a Av. Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Benedicto Ranjos de Oliveira contra Natalino Ramos de Oliveira (Viação N. S. de Fátima), no processo de reclamação número 1.a JCJ-477/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma carroceria do ônibus Viação Nossa Senhora de Fátima, em perfeito estado de conservação, com 23 lugares para passageiros, com chapa da Delegacia Estadual de Trânsito, n. 46-37, faltando o motor e o chassis, avaliada em trezentos mil crûzeiros (Cr\$ 300.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1.a Junta.

Belém, 29 de janeiro de 1964.

Eu, Antônia Souza, Auxiliar Judiciária PJ-9, datilógrafei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

WILSON ARAUJO SOUSA  
Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da 1.a. JCJ, em exercício.

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Odequias da Silva Marinho e Laise Santos Batista, ele, filho de Manoel Feixeira Marinho e Maria de Lourdes da Silva Marinho, ela, filha de Antônio Duarte Batista e Maria Luiza Santos de Assunção, solteiros: — Gentil de Oliveira Castro e Dalila Zeferina Rodrigues, ele, filho de Lino Gomes de Castro e Raimunda Moreira de Oliveira, ela, filha de Antônio dos Santos Rodrigues e Geraldina Batista Rodrigues, solteiros: — Mário Estela de Albuquerque e Maria

Helena de Miranda Meireles, ele, filho de Antônio Augusto de Albuquerque e Maria Estela de Castro, ela, filha de Eneas Leite Meireles e Laudemira Miranda Meireles, solteiros: — Raimundo Nazareno dos Santos Barbosa e Maria Fabiana de Cristo de Souza e Silva, ele, filho de Joventino Mário Barbosa e Julia dos Santos Barbosa, ela, filha de José Sinistro da Silva e Clotilde Chagas de Souza, solteiros: — Carlos Alberto Dias de Souza e Antonia Fernandes da Rocha, ele, filho de João Maria de Souza e Nair Dias de Souza, ela, filha de Luiz Nunes da Rocha e Evangelina Fernandes da Rocha, solteiros: — Geraldo Silva Camargo e Angélica Duarte de Sá, ele, filho de Cosme Figueiredo Camargo e Glazir Silva Camargo, ela, filha de Primo Feliciano de Sá e Clarinda Duarte de Sá, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 6 e fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

a) Edith Puga Garcia  
(T. 8961 — 7 e 14-2-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Francisco de Aguiar e Odaisa Cunha de Oliveira, ele, filho de Manoel Francisco de Aguiar e Germana Santos Aguiar, ela, filha de José Rosa de Oliveira e Maria Galiana da Cunha, solteiros: — Gerson Ribeiro de Medeiros e Eunice Cordeiro Leal, ele, filho de Jorge Ribeiro de Medeiros e Joana Carolina da Conceição, ela, filha de Manoel Izidoro Leal e Raimunda dos Santos Cordeiro Leal, solteiros: — Vidal de Jesus Pantoja Nascimento e Zuleide Maria Mateus Alves, ele, filho de Basílio Damasceno e Ana Pantoja Damasceno, ela, filha de João Alves e Dulcineia Mateus Alves, solteiros: — Pedro Ananias e Maria José do Nascimento, ele, filho de Miguel Ananias e Maria da Conceição, ela, filha de Raimundo do Nascimento Filho e Evaristo Ferreira do Nascimento, solteiros: — Leo Freitas de Mattos e Elisa Freitas Atalah, ele, filho de Manoel Carlinho de Mattos e Emilia Freitas de Mattos e ela, filha de Addon Jacob Atalah e Elza de Freitas Atalah, solteiros: — Francisco Rodrigues do Nascimento e Neide Maria Corrêa da Silva, ele, filho de Jaime Rodrigues do Nascimento e Raimunda Fernandes, ela, filha de Eurico de Moraes e Silva e, Raimunda Corrêa da Silva, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 6 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

a) Edith Puga Garcia  
(T. 8962 — 7 e 14-2-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Barbosa de França e Flávia Odete Cardéa, ele, filho de Vital Barbosa de França e Maria Rosa de França, ela, filha de Demétrio Héleno Cardias e Maria Luiz Cardias, solteiros: — Vicente da Silva Gomes e Maria da Silva Neves, ele, filho de Manoel Francisco da Silva Gomes e Rosa Pereira da Silva, ela, filha de Sérgio Neves e Maria da Silva Neves, solteiros: — Eirundino Leal Pamplona e Deuzarina Cabral Braga, ele, filho de Valdomiro Trajano Pamplona e Maria Leal Pamplona, ela, filha de Raimundo Braga e Lucimar Cabral Braga, solteiros: — Roberto da Silva Barbosa e Raimunda das Graças Pontes, ele, filho de Neusa da Silva Barbosa, ela, filha de Macário Pontes e Filomena das Graças Pontes, solteiros: — Raimundo Nonato Lira da Silva e Maria José Amoedo, ele, filho de Raimundo Alves da Silva e Maria de Lourdes Lira da Silva, ela, filha de José Pombo Amoedo e de Vitória Cruz Amoedo, solteiros: — João Rodrigues Carneiro e Osmarina Ferreira da Silva, ele, filho de Jerônimo Rodrigues Carneiro e Maria Morera Carneiro, ela, filha de Olegário Ferreira da Silva e Filomena Ferreira da Silva, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 6 e fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

a) Edith Puga Garcia  
(T. 8961 — 7 e 14-2-64)

JUSTICA DO TRABALHO —

8a. REGIAO  
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)  
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificando o sr. Dário Damasceno, residente em lugar incerto e não sabido, exequente no processo de reclamação número 1a. JCJ — 1311/62, em que é executado José Fernando Carvalho, a comparecer à Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para indicar outro bem da propriedade do reclamado executado, a fim de nele ser procedida a penhora, em virtude do anteriormente indicado não pertencer ao mesmo.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 30 de janeiro de 1964.

Machado Coelho  
Chefe de Secretário

TRIBUNAL DE JUSTICA  
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta secretaria, sendo registrado, o auto de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como agravante Paulo Monteiro e agravada Maria de Nazaré Barros Afonso, a fim de ser preparado dito, Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 4 de fevereiro de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário  
do TJE

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta secretaria, sendo registrado, o auto de Apelação Civil da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante, Pedro Tristão Vieira e Armando Corrêa e sua esposa, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 10 dias (10), a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 4 de fevereiro de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário  
do TJE